



## **LEI Nº 21.293, DE 6 DE ABRIL DE 2022**

Altera a [Lei nº 20.873](#), de 08 de outubro de 2020, que institui a Política de Atenção e Direitos ao Portador de Síndrome da Fibromialgia e Doenças Reumatológicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 20.873](#), de 08 de outubro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Ficam garantidos aos portadores de síndrome de fibromialgia e de doenças reumatológicas:

I – atendimento preferencial, durante todo o horário de expediente, pelo poder público estadual, por empresas concessionárias de serviços públicos e por empresas privadas;

II – inclusão na fila preferencial, destinada aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência, pelas agências bancárias e por empresas que recebem pagamentos;

III – estacionamento em vagas destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de abril de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

RUBENS MARQUES  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no D.O de 07/04/2022

Autor	Deputado Rubens Marques
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 20.873 / 2020 Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2021004094
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categoria	Saúde